



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.686, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS  
HUMANOS, E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH, que tem por objetivo a promoção da defesa dos direitos do homem, mediante ações da sociedade e do governo que melhor se aproveitem à consecução desse objetivo.

Art. 2º - Consideram-se direitos humanos sob a proteção do Conselho Municipal de Direitos Humanos:

I – os direitos e garantias fundamentais previstos nas Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Minas Gerais e na Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete;

II – os expressos em atos internacionais subscritos pela República Federativa do Brasil.

Parágrafo único – A iniciativa da garantia dos direitos humanos, como objetivo do Conselho Municipal de Direitos Humanos, independe de manifestação ou representação ativa, efetivando-se ante o fato, seja ele relacionado ao indivíduo, à coletividade ou difuso.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH, será composto, de forma paritária entre representantes do Poder Público e entidades da sociedade civil, por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público, bem como seus respectivos suplentes, prioritariamente integrantes das áreas de política de ação social, assuntos jurídicos, saúde, educação, cultura, planejamento e infraestrutura;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil, bem como seus respectivos suplentes, que serão eleitos entre as entidades que tenham em seus Estatutos, dentre suas finalidades institucionais, a proteção dos direitos humanos e estejam constituídas há pelo menos 01 (um) ano, além de desempenharem atividades nesta área no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Direitos Humanos não serão remunerados, sendo considerados altamente relevantes ao

---

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.

PL nº 101-E/2014



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Município de Conselheiro Lafaiete e tendo prioridade sobre atividades dos Conselheiros no serviço público.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH tem por competência elaborar, coordenar e fiscalizar a política municipal de direitos humanos e o efetivo e incondicional respeito a esses direitos pelos Poderes Públicos, pelos mandatários dos serviços de relevância pública e pelas pessoas de direito privado, física ou jurídica, bem como:

I – promover campanhas de prevenção de condutas e situações contrárias aos direitos humanos;

II – receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos, especialmente as previstas em atos internacionais ratificados pelo País, encaminhando as representações à autoridade competente;

III – expedir recomendações às entidades públicas e privadas relacionadas com a a proteção dos direitos humanos;

IV – opinar sobre os atos normativos, administrativos ou legislativos, de interesse da política nacional de direitos humanos, e elaborar propostas legislativas e atos normativos relacionados com a matéria de sua competência;

V – estimular e promover a realização de estudos, pesquisas e eventos que incentive o debate sobre os direitos do homem e do cidadão, bem como programas educativos para conscientização sobre direitos humanos e cidadania;

VI – manter intercâmbio e cooperação com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais de defesa dos direitos humanos;

VII – elaborar e apresentar, anualmente, ao público e aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período;

VIII – representar às autoridades competentes, para a instauração de sindicâncias, inquéritos administrativos ou judiciais, visando à apuração de responsabilidade pela ameaça ou por violação de direitos humanos;

IX – visitar regularmente o Presídio do Município, representando às autoridades competentes em caso de afronta ou violação de direitos humanos.

§1º - O Conselho Municipal de Direitos Humanos poderá ainda integrar o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, de acordo com a Lei Federal nº 12.847, de 02 de agosto de 2013.

§2º - O Conselho Municipal de Direitos Humanos manterá intercâmbio com a Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

§3º - O Conselho Municipal de Direitos Humanos manterá intercâmbio com a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Direitos Humanos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua instalação, elaborará o seu Regimento Interno que definirá o funcionamento e a competência de seus órgãos, inclusive no que se refere à sua própria organização.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Direitos Humanos, será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

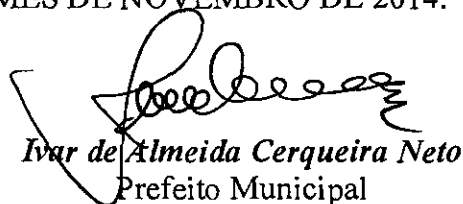
Art. 9º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social assegurar a infraestrutura, garantia de recursos materiais e humanos, bem como apoio operacional para o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos Humanos.

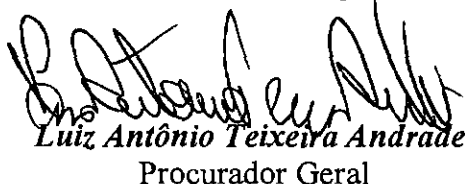
Parágrafo único – As despesas decorrentes do cumprimento das determinações do caput deste artigo serão asseguradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social mediante dotação orçamentária para este fim.

Art. 10 - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014.

  
*Ivar de Almeida Cerqueira Neto*  
Prefeito Municipal

  
*Luiz Antônio Teixeira Andrade*  
Procurador Geral